



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 725/2012**

(De 04 de Dezembro de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
<input type="checkbox"/> Jornal Diário
OU
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM, 04 / 12 / 12
SEC. CHEFE DE GABINETE

Institui os “JOGOS MUNICIPAIS DA JUVENTUDE” no município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

**AUTOR: WILSON CLAUDINO BERNARDES SANTOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído os “JOGOS MUNICIPAIS DA JUVENTUDE” no município de Barra dos Coqueiros a ser realizado na segunda semana do mês de agosto de todos os anos.

**I** – O objetivo desse evento é desenvolver o potencial esportivo da nossa cidade como forma de incentivar a juventude a práticas esportivas;

**II** – O evento deve acontecer prioritariamente nos espaços públicos voltados para o esporte e lazer mantidos e conservados pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros em todas as comunidades da cidade.

**Art. 2º** - As modalidades que abrigarão a participação da juventude serão definidas de acordo com o reconhecimento dos Comitês Olímpico e Para-Olímpicos. Para estas definições devem ser encaminhadas parcerias com associações e/ou federações desportivas com sede no Estado de Sergipe.

**Art. 3º** - Fica responsável pela organização e viabilização prática deste projeto o órgão municipal responsável pelas políticas públicas de esporte. O órgão deverá instituir a equipe organizadora.

**Art. 4º** - A equipe organizadora deverá tomar todas as providências para que seja elaborado o planejamento (regulamento, programação, local, etc).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM, 04 / 12 / 12  
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 725/2012

(De 04 de Dezembro de 2012)

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou por parcerias com a iniciativa.

**Art. 6º** - As modalidades definidas devem permitir a participação de todo e qualquer jovem em perfeita condição de saúde e locomoção, como também deve ser encaminhada as providências para a participação de jovens portadores de deficiências.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 04 de Dezembro de 2012.**

  
Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal